



Projeto de Lei Nº 343/69

ALTERADA PELA LEI Nº 776/68 e 1121/69 - 1911/70 - 1923/70  
ALTERADA PELA LEI Nº 777/69 - 1137/69 - 1145/69

ALTERADA PELA LEI Nº 7780/69

PREFEITURA MUNICIPAL  
- DE -  
MOGI DAS CRUZES

**CÓPIA**

-: LEI Nº 1.757, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.969 :-

(Dispõe sobre a reorganização administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES passa a ter a seguintes estrutura administrativa básicas:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA :

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Escritório Técnico do Plano Diretor;
- V - Secretaria de Administração;
- VI - Secretaria de Finanças;
- VII - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais;

VIII - Departamento de Educação;

IX - Departamento de Saúde e Assistência Social;

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA :

- I - Serviço Municipal de Águas e Esgotos;
- II - Instituto de Ensino Superior;

III - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA :

- I - Suprefeituras;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência administrativa do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, de relações públicas, inclusive os de representação e divulgação, assim como responsável pelas atividades de expediente do Prefeito.

Artigo 3º - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos ligados a problemas



**CÓPIA**

-: CONTINUAÇÃO :-

LEI Nº 1.757/ 68

jurídicos da Prefeitura, pela cobrança judicial da dívida ativa, pela redação e minuta de leis, decretos e demais atos normativos, competindo-lhe também pronunciar-se sobre toda matéria legal que for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal.

Artigo 4º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e métodos de trabalho da Prefeitura, acompanhado, inclusive, a sua implantação.

Artigo 5º - O Escritório Técnico do Plano Diretor é o órgão incumbido de exercer as atividades relacionadas com a elaboração, coordenação, atualização e controle do Plano Diretor do Município, competindo-lhe, ainda, promover pesquisas e estudos sobre o desenvolvimento econômico, social e físico do Município.

Parágrafo Único - Permanecem em vigor as disposições da Lei Municipal nº 1.591, de 2 de setembro de 1.966, relativas ao Escritório Técnico do Plano Diretor, excluindo-se das suas atribuições as atividades relacionadas com a elaboração de planos pluri- anuais e anuais de investimentos, bem assim de controle da sua execução física e financeira.

Artigo 6º - A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades relativas à administração de pessoal, ao expediente, comunicações, protocolo e arquivo, à zeladoria e administração do edifício-sede da Prefeitura e a formalização dos atos do Executivo Municipal.

Artigo 7º - A estrutura básica da Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Pessoal;
- III - Departamento de Serviços Gerais.

Artigo 8º - O Gabinete do Secretário é o órgão responsável pela assistência administrativa e assessoramento técnico ao Secretário, competindo-lhe, ainda, a coordenação das atividades executadas pelos órgãos da Secretaria.

Artigo 9º - O Departamento de Pessoal é o órgão responsável pela execução das atividades de administração de pessoal da Prefeitura, relacionadas com seleção e aperfeiçoamento, assentamentos e registros, folha de pagamento, direitos e deveres dos funcionários municipais.

**CÓPIA**

LEI Nº 1.757/ 68

-: CONTINUAÇÃO :-

Artigo 10 - O Departamento de Serviços Gerais é o órgão responsável pela execução das atividades de expediente, protocolo e arquivo, limpeza e conservação do edifício-sede da Prefeitura, e formalização dos atos do Executivo Municipal.

Artigo 11 - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, competindo-lhe executar e orientar as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; à elaboração e controle da execução orçamentária; à fiscalização dos contribuintes; à despesa, contabilidade e patrimônio; ao recebimento, guarda e movimentação de valores; à aquisição, guarda e distribuição de materiais e de assessoramento ao Prefeito, em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 12 - A estrutura básica da Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos :

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Rendas Imobiliárias;
- III - Departamento de Rendas Mobiliárias;
- IV - Departamento da Despesa e Contabilidade;
- V - Tesouraria;
- VI - Serviço de Material.

Artigo 13 - A Diretoria Geral é o órgão responsável pela assistência administrativa e assessoramento técnico ao Secretário, competindo-lhe, ainda, a coordenação e supervisão das atividades executadas pelos órgãos da Secretaria.

Artigo 14 - O Departamento de Rendas Imobiliárias é o órgão responsável pela execução das atividades pertinentes à arrecadação dos tributos incidentes sobre as propriedades imobiliárias do Município, compreendendo o cadastramento, o lançamento e o controle dos contribuintes.

Artigo 15 - O Departamento de Rendas Mobiliárias é o órgão responsável pela arrecadação e controle dos tributos incidentes sobre os estabelecimentos comerciais, industriais e os prestadores de serviços, bem assim de outras rendas diversas.

Artigo 16 - O Departamento da Despesa e Contabilidade é o órgão responsável pela contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município, pela elaboração e controle da execução orçamentária, pelo registro da despesa pública, da competente elaboração dos processos de pagamento e pela execução das atividades relacionadas com os bens patrimoniais da Prefeitura.



**CÓPIA**

-: CONTINUAÇÃO :-

LEI Nº 1.757/ 68

Artigo 17 - A Tesouraria é o órgão responsável pela execução das atividades de recebimentos, guarda e movimentação do dinheiro, valores e títulos do Município, bem como das atividades relacionadas com a classificação e controle da arrecadação.

Artigo 18 - O Serviço de Material é o órgão que tem por finalidade a aquisição, recebimento, guarda e distribuição do material destinado aos serviços da Prefeitura.

Artigo 19 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais é o órgão a quem compete exercer as atividades pertinentes a estudos, projetos, construção e conservação de obras públicas do Município; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à construção e conservação de vias urbanas; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais; aos serviços de trânsito na área municipal; à manutenção, conservação e guarda da frota de veículos e de equipamento; à limpeza pública; à conservação da iluminação dos logradouros; à execução dos serviços de parques e jardins e arborização; à administração dos cemitérios municipais; aos serviços públicos municipais de abastecimento; e à fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 20 - A estrutura básica da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Obras;
- III - Departamento de Viação;
- IV - Departamento de Serviços Municipais;

Artigo 21 - A Diretoria Geral é o órgão responsável pela assistência administrativa e assessoramento técnico ao Secretário, competindo-lhe, ainda, a coordenação e supervisão das atividades executadas pelos órgãos da Secretaria.

Artigo 22 - O Departamento de Obras é o órgão responsável pela execução das atividades relacionadas com estudos, projetos, construção e conservação de obras públicas municipais e o licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Artigo 23 - O Departamento de Viação é o órgão responsável pela execução das atividades relativas a estudos, projetos, construção e conservação de vias urbanas, às estradas e caminhos municipais; ao serviço de trânsito e à manutenção, conservação e guarda da frota de veículos e de equipamentos da Prefeitura.

Artigo 24 - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão de execução das atividades relacionadas com a limpeza pública; os serviços de parques, jardins, arborização e conservação da ilumi-



## CÓPIA

LEI Nº 1.757/ 68

-: CONTINUAÇÃO :-

iluminação dos logradouros; os serviços de administração dos cemitérios; o abastecimento do Município (mercados, feiras e matadouros); e da fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 25 - O Departamento de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária e média; à manutenção e controle da Biblioteca; à merenda escolar e demais atividades correlatas.

Artigo 26 - O Departamento de Saúde e Assistência Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, ambulatórios, prontos-socorros ou entidades correlatas e de promoção do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando, assim, à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 27 - O Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE), órgão de natureza autárquica, criado pela Lei Municipal nº 1.613, de 7 de novembro de 1.966, tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim o de esgotos sanitários do Município.

Artigo 28 - O Instituto de Ensino Superior de Mogi das Cruzes, órgão de natureza autárquica, criado pela Lei Municipal nº 1.710, de 24 de janeiro de 1.968, tem por finalidade promover o desenvolvimento do ensino de grau superior do Município de Mogi das Cruzes, criando e instalando escolas ou faculdades, assinando convênios com os existentes ou que venham a ser fundados, sempre tendendo à criação da Universidade de Mogi das Cruzes.

Artigo 29 - As Subprefeituras compete, como órgão de desconcentração administrativa, administrar os Distritos segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artigo 30 - Os Departamentos, no que couber, serão, por ordem hierárquica, compostos das seguintes sub-unidades:

I - SERVIÇO

II - SEÇÃO

§ Único - As sub-unidades a que se refere o presente -



**CÓPIA**

—: CONTINUAÇÃO :—

LEI Nº 1.757/ 68

artigo serão instituídas através de decreto, consideradas as necessidades do órgão departamental e observadas, para sua constituição, no que couber, os cargos constantes dos Anexos I e II da presente lei.

## TÍTULO II

### DO PESSOAL

Artigo 31 - O Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes é constituído da seguinte forma:

I - Cargos de provimento efetivo e relacionados no Anexo I.

II - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

Artigo 32 - Os níveis salariais para os cargos efetivos são os constantes do Anexo III.

§ Único - Fica extinta a gratificação "Pro-Labore", instituída pela Lei Municipal nº 1.481, de 11 de novembro de 1.964.

Artigo 33 - O salário do Pessoal Diarista fica fixado em R\$ 5,70 (cinco cruzeiros novos e setenta centavos) por dia de trabalho.

Artigo 34 - O Quadro de Pessoal do Escritório Técnico do Plano Diretor, criado pela Lei Municipal nº 1.592, de 02 de setembro de 1.964, fica constituído dos cargos e respectivos vencimentos mensais, constantes do Anexo IV.

Artigo 35 - Os cargos de provimento efetivo que não constarem do Anexo I serão extintos e seus atuais ocupantes aproveitados, mediante enquadramento em outros, cujas atribuições e responsabilidades tenham analogia com as funções até então desempenhadas.

§ Único - O disposto no presente artigo não abrange os extranumerários não estáveis à data da vigência da Constituição Federal, ou seja, 15 de março de 1.967.

Artigo 36 - Os cargos de provimento efetivo criados pela presente Lei e não providos na forma do artigo 35, serão preenchidos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 37 - Os cargos em comissão, no Anexo II, serão providos mediante livre e escôlha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura, bem como possuam comprovada experiência administrativa e competência.

Artigo 38 - No caso de nomeação de ocupante de cargo efetivo, para o exercício de cargo de provimento em comissão a que se refere o artigo 31, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 39 - Os atuais cargos de provimento efetivo de



**CÓPIA**

LEI Nº 1.757/ 68

— CONTINUAÇÃO —

Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas, do Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, de Diretor do Departamento da Receita, de Diretor do Departamento de Rendas Tributárias, de Diretor do Departamento da Despesa, de Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais e de Diretor do Departamento Jurídico e Procuradoria, passam a ter a denominação de Diretor do Departamento de Viação de Diretor do Departamento de Serviços Municipais, de Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, de Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias, de Diretor do Departamento de Serviços Gerais e Chefe da Assessoria Jurídica, respectivamente.

Artigo 40 - Os funcionários estáveis, nomeados em caráter efetivo, poderão ser promovidos para outros cargos isolados, desde que preencham as qualificações exigidas e que tenham exercido, anteriormente, funções análogas, tendo comprovado possuir capacidade e experiência no desempenho das mesmas.

Artigo 41 - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 42 - Os funcionários interinos, contratados e extranumerários não estáveis serão inscritos "ex-officio", nos concursos públicos que a Prefeitura realizar.

§ Único - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeação dos candidatos aprovados.

Artigo 43 - Para a inscrição dos concursos que a Prefeitura realizar, destinados ao provimento dos cargos criados pela presente Lei, será exigida dos candidatos, prova de atendimento dos requisitos e qualificações que vierem a ser fixados por decreto do Executivo.

§ Único - O Prefeito aprovará, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, especificações e demais requisitos para o provimento dos cargos criados pela presente lei.

Artigo 44 - São extintos os cargos de provimento em comissão de Secretário do Governo, de Assessor e de Auxiliar de Gabinete.

Artigo 45 - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta lei poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito, reconsideração do ato que o enquadrou.

§ Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 30 (trinta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.



LEI Nº 1.757/68

**CÓPIA**  
-: CONTINUAÇÃO :-

Artigo 46 - Além do Pessoal do Quadro permanente, a Prefeitura poderá contratar pessoal no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercício de atividades relacionadas com obras e serviços públicos, bem assim para aquelas de natureza técnico-especializadas e de pesquisas.

§ 1º - A contratação do pessoal na forma prevista neste artigo será sempre autorizada pelo Prefeito e desde que haja dotação orçamentária própria para cobrir as despesas.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho deverá ser fixada em função do mercado de trabalho, para serviços ou atividades da mesma natureza.

Artigo 47 - O Prefeito aprovará, por decreto, e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, a nova lotação dos servidores, nos diversos órgãos da Prefeitura, bem como o enquadramento dos atuais cargos no novo sistema de classificação.

§ Único - Para proceder ao enquadramento dos servidores no Quadro do Pessoal, instituído pela presente Lei, o senhor Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros.

Artigo 48 - Os títulos dos servidores cujos cargos tenham sido modificados por esta lei, serão apostilados pelo Departamento de Pessoal da Secretaria da Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Artigo 49 - Os proventos dos inativos serão enquadrados nos termos das tabelas de vencimentos constantes dos Anexos que integram a presente lei, observada a equivalência do cargo constante das mesmas, com o cargo no qual se verificou a aposentadoria do servidor.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos departamentais, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Artigo 51 - O Conselho de Turismo, Informações e Propaganda passará a ter a denominação de Conselho Municipal de Cultura e Turismo e será regido por regulamento próprio.

Artigo 52 - A atual Comissão Municipal de Esportes passará a se denominar Conselho Municipal de Esportes e será regido por regulamento próprio.





**CÓPIA**

—: CONTINUAÇÃO :—

LEI Nº 1.757/ 68

Artigo 53 - A Comissão Municipal de Planejamento passa a se denominar Conselho Municipal de Planejamento, permanecendo em vigor as disposições legais pertinentes.

Artigo 54 - Os Secretários de Administração, de Finanças e de Obras, Viação e Serviços Municipais receberão, mensalmente a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a título de representação.

Artigo 55 - Todas as vantagens atribuídas até a data da promulgação desta lei, aos servidores municipais, ficam mantidas em todos os seus termos.

Artigo 56 - Os subprefeitos serão nomeados pelo Prefeito e os seus subsídios serão fixados pela Câmara Municipal, no final de cada legislatura, simultaneamente com os do Prefeito.

Artigo 57 - O Prefeito fixará por decreto, a jornada de trabalho para o pessoal da Prefeitura.

Artigo 58 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, serão automaticamente extintos os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 59 - Enquanto não se processar o enquadramento dos atuais servidores, face ao que dispõem os artigos 47 e 48, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos vencimentos anteriores à vigência desta lei, ficando assegurado aos servidores, o direito à percepção da diferença a que fizeram jus.

Artigo 60 - Após o enquadramento do pessoal, de que trata o artigo 47 e seu § único, o Poder Executivo procederá à redistribuição de parcelas das dotações do pessoal, constantes dos Anexos da Despesa, que integram a Lei nº 1.701, de 1º de dezembro de 1.967, de forma a atender aos encargos oriundos da nova estrutura administrativa de que trata a presente lei, inclusive quanto à sua nomenclatura.

Artigo 61 - Para suplementar as dotações a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, aos vários órgãos da Prefeitura Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), a ser distribuído, oportunamente, coberto com os recursos provenientes de "Operações de Crédito", a serem negociadas na forma da legislação específica em vigor.

Artigo 62 - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

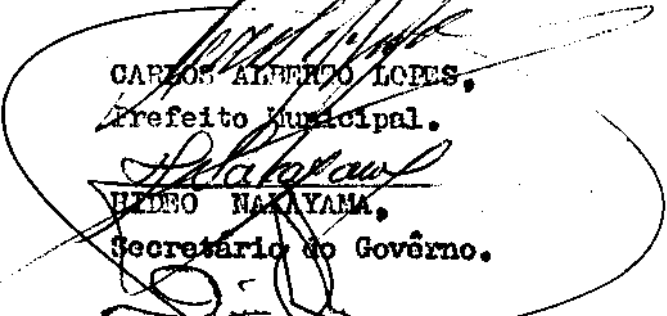



**CÓPIA**


LEI Nº 1.757/ 68

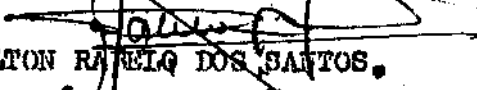
-: CONTINUAÇÃO :-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de -  
novembro de 1.968, 4089 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

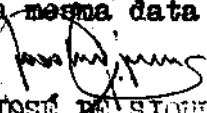
  
CARLOS ALBERTO LOPES,  
Prefeito Municipal.

  
HIDEO NAKAYAMA,  
Secretário do Governo.

~~  
DINIZ MONTEIRO LEITE,  
Secretário das Finanças.~~

  
MILTON RABELO DOS SANTOS,  
Secretário da Viação, Obras e  
Serviços Urbanos.

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços  
Gerais, da Secretaria do Governo, em 22 de novembro de 1.968 e pu-  
blicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,  
Diretor do Departamento de Expediente  
e Serviços Gerais.